

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESI - CN Nº 008/2021, REFERENTE AO PROCESSO Nº CN0005/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - CONSELHO NACIONAL – SESI/CN E A EMPRESA B2HR INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE PESSOAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - CONSELHO NACIONAL, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 01, lote 28, Bloco I, 6º e 7º andares, no Edifício Armando Monteiro Neto, Brasília - DF, inscrito no CNPJ 03.800.479/0001-39, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, [REDACTED]

doravante denominado CONTRATANTE, e B2HR INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE PESSOAS LTDA, estabelecida na SCLN 309, Bloco E, nº 14, Salas 107 a 109, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.755-550, inscrita no CNPJ sob o nº 13.714.572/0001-84, que neste ato é representada por [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada CONTRATADA. As partes acima resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO, devidamente autorizado no Processo SESICN nº 0005/2021, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002 e 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta da CONTRATADA que foram apresentadas no mencionado certame, e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços, sob demanda, de recrutamento e seleção de pessoal para o preenchimento de vagas do Conselho Nacional do SESI em consonância com suas políticas e procedimentos internos, para vagas ocupacionais de empregados, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como a proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante, independentemente de transcrição e de acordo com as normas e condições definidas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

2.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO**

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre o SESI/CN e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa ao SESI/CN, com o que desde já consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta a esta entidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SESI/CN, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização do objeto contratual.

5.2. Caberá ao SESI/CN, por meio do gestor e fiscal do presente contrato, empregados indicados e designados pela Superintendência, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pelo SESI/CN não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do SESI/CN.

5.4. A qualquer tempo, o SESI/CN poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que venha a prejudicar, conforme o critério do fiscal do contrato, o bom andamento dos serviços.

5.5. O SESI/CN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.6. O SESI/CN será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta entidade.

5.7. Os representantes do SESI/CN reportar-se-ão diretamente aos profissionais da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SESI/CN, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, condicionada à prévia e expressa anuência das partes, formalizada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no parágrafo único do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor total estimado deste contrato fica convencionado entre as partes em R\$ 6.153,90 (seis mil cento e cinquenta e três reais e noventa centavos), no qual já se acham incluídos todos os impostos, tributos, taxas, encargos legais e seguros, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período de vigência desta avença.

8.2. O SESI/CN pagará à CONTRATADA os honorários descritos abaixo, constante na homologação e faturado conforme demanda do SESI/CN, respeitando-se, para tanto, o valor do custo do serviço de recrutamento e seleção, que será calculado mediante a aplicação do percentual da Taxa de Administração sobre a faixa salarial da vaga efetivamente preenchida:

ITEM	FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL
1	Até R\$ 5.000,00	55%
2	De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	47%
3	De R\$ 10.001,00 a R\$ 37.761,00	44%

8.2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições constantes do Anexo I e da proposta de preço da CONTRATADA.

8.3. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual.

8.4. Os serviços ora contratados serão demandados conforme interesse e conveniência do SESI/CN. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA, não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. fraudar na execução do contrato;

11.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.7. não manter a proposta;

11.1.8. cometer fraude fiscal;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo

**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Multa diária de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do serviço após o prazo formalmente acordado, caso a CONTRATADA não tenha enviado três candidatos dentro do perfil definido pelo CONTRATANTE.

**11.3.2.** Advertência por escrito, caso haja reincidência da sanção prevista no subitem 11.3.1.

**11.3.3.** Rescisão contratual, caso haja reincidência da sanção prevista no subitem 11.3.2.

**11.3.4.** Para os demais descumprimentos dos prazos estipulados neste instrumento na entrega de documentação final, relatórios e formalização da substituição de Equipe Técnica de Atendimento, poderá ser aplicada a sanção prevista no subitem 11.3.2.

**11.3.5.** As multas constantes nesse item poderão ser aplicadas cumulativamente conforme o caso e são meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA o ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

**11.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do Sesi/CN, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.5.** Caso o valor total pago mensalmente pela CONTRATANTE para prestação do serviço seja insuficiente para o débito das multas devidas pela CONTRATADA no referido mês, o valor devido deverá ser descontado integralmente do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

**11.6.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**11.7.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

**11.8.** A CONTRATADA deverá comunicar ao SESI/CN, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o SESI/CN rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

**12.2.** O SESI/CN, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de 120 (cento e vinte) dias.

**12.3.** Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SESI/CN entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

**12.4.** Fica, ainda, estabelecido que o SESI/CN poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

**12.4.1.** Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do SESI/CN;

**12.4.2.** Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do SESI/CN.

**12.5.** Pelo atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE.

**12.6.** Pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao SESI, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.7. Pela não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1. A omissão ou tolerância do SESI/CN, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. A CONTRATADA se obriga a guardar sigilo dos dados e informações aos quais venha a ter acesso em razão deste CONTRATO obrigando-se ainda a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

14.2. Fica desde já acordado que os termos e condições deste CONTRATO, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, sistemas, softwares, documentos, metodologias, inovações, especificações técnicas e comerciais, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

14.3. A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor por tempo indeterminado, até que o CONTRATANTE, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

14.4. A CONTRATADA se compromete a preservar o caráter sigiloso de toda e qualquer informação considerada confidencial por si, seus empregados, administradores, prepostos, representantes de qualquer natureza, contratados e subcontratados.

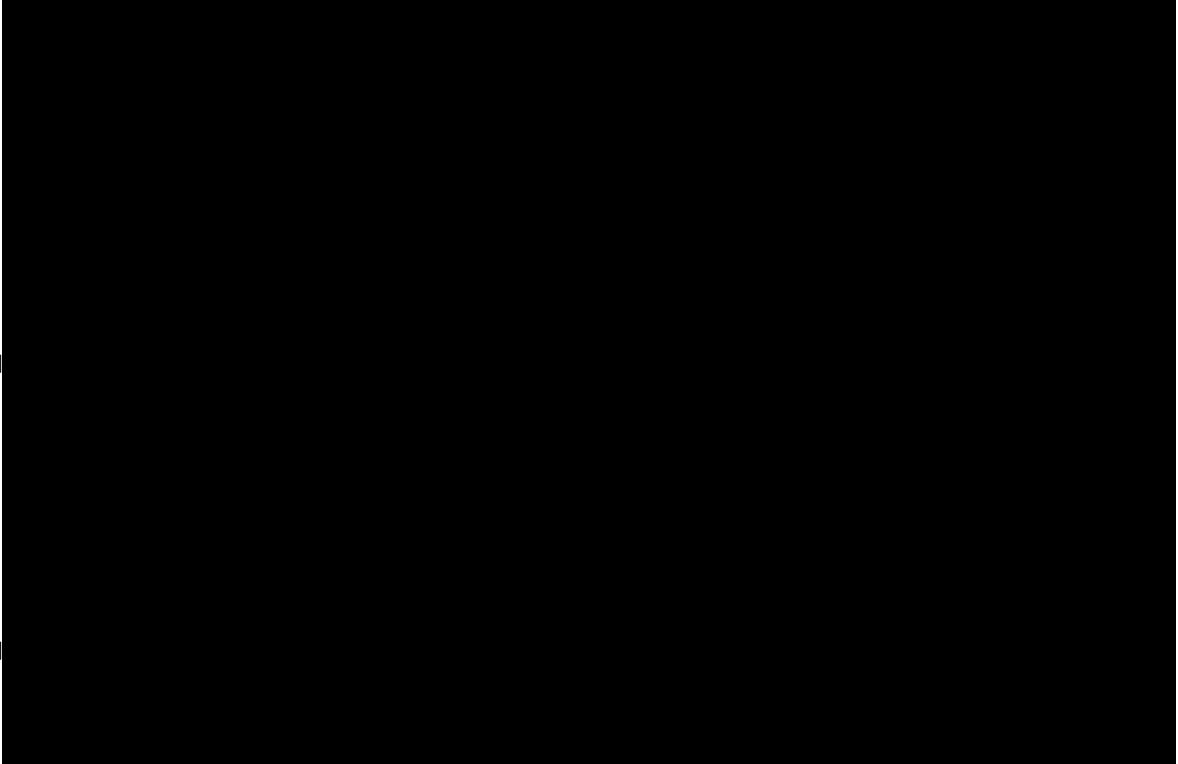
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PODERES**

15.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato. E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

P  
P  
N  
S  
T  
N  
C





## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem como objetivo:

- Estabelecer as condições mínimas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Publicação, Recrutamento e Seleção de Pessoal de candidatos para comporem o corpo funcional do SESI/CN em cargos de Médio, Técnico e Superior.
- Os serviços deverão ser prestados em consonância com as Políticas e Procedimento Operacional de Recrutamento e Seleção de Pessoas, utilizado pelo SESI/CN.
- Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados pela empresa CONTRATADA quando solicitados pelo CONTRATANTE.

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços, sob demanda, de Recrutamento e Seleção de Pessoal para o preenchimento de vagas do Conselho Nacional do SESI em consonância com suas políticas e procedimentos internos, para vagas ocupacionais de empregados, nas condições e especificações previstas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mediante celebração de termos aditivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### 2. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

2.1. A vencedora do certame será a licitante que apresentar como taxa administrativa o percentual mais vantajoso para o SESI/CN, ou seja, o menor percentual em relação à remuneração do cargo a ser selecionado.

2.2. A taxa administrativa poderá ser estabelecida por faixas salariais estabelecidas dentre o menor e o maior salário praticados pelo SESI/CN, sendo estes R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais) e R\$ 37.761,00 (trinta e sete mil setecentos e sessenta e um reais) ou taxa administrativa única por serviço demandado, independente do valor da vaga.

Exemplo de tabela apresentação de percentual de taxa administrativa por faixa salarial:

Item	Faixa salarial	Percentual
1	Até R\$ 5.000,00	15%
2	De R\$ 5.001,00 a R\$ R\$ 10.000,00	20%
3	De R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00	25%
	Média percentual taxa administrativa	$15+20+25/3$ (faixas salariais) = 20%

	Valor total estimado do contrato	R\$ 75.000,00
	Valor total estimado da taxa administrativa	20% de R\$ 75.000,00
	Valor total estimado da taxa administrativa	R\$ 15.000,00

Exemplo de tabela apresentação de taxa administrativa única:

Item	Faixa salarial	Percentual
1	De R\$ 2023,00 a R\$ 37.761,00	18%
	Valor total estimado do contrato	R\$ 75.000,00
	Valor total estimado da taxa administrativa	18% de R\$ 75.000,00
	Valor total estimado da taxa administrativa	R\$ 13.500,00

### 3. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste Termo de Referência inclui os seguintes serviços:

- a) **Recrutamento:** processo de atração/busca de candidatos com perfis compatíveis com as vagas solicitadas pelo SESI/CN.
- b) **Seleção:** processo de avaliação dos candidatos, com o objetivo de classificar e definir, dentre os mesmos, os mais adequados às necessidades do cargo, levando em consideração o perfil fornecido por SESI/CN
- c) **Headhunting:** busca específica de profissionais especializados - que envolve conhecimento de mercados de trabalho de determinada área e domínio de técnicas efetivas de negociação, rastreamento e recrutamento de candidatos.
- d) **Serviços Agregados** – o envio de informações relativas aos serviços executados, com entrega de relatórios periódicos para status das vagas e andamento dos processos, e entrega de relatório final com a descrição e documentos pertinentes de todas as etapas realizadas.

3.1.1. Em função de seus normativos internos e contratos já em andamento o SESI/CN não fica obrigado a utilizar os serviços acima descritos em caso de:

- a) Processos de Recrutamento e Seleção de Pessoas com Deficiência;
- b) Processos de Recrutamento e Seleção de estagiários e Jovem Aprendiz;
- c) Preenchimento de vagas de função de confiança de livre provimento.

3.1.2. Todas as vagas demandas pelo SESI/CN serão para atuação em Brasília – DF.

### 3.2. PROCEDIMENTOS DE RECRUTAMENTO & SELEÇÃO

### 3.2.1. REUNIÃO DE ALINHAMENTO

A primeira etapa do processo seletivo demandado a empresa será aqui denominada de Reunião de Alinhamento. Esta reunião terá a participação de representante da Contratada, do gestor solicitante do processo seletivo (área específica) e de representante da Coordenação de Gestão de Pessoas do Sesi/CN e terá o objetivo de esclarecer entre as partes as especificidades do perfil solicitado. Neste momento serão esclarecidos detalhes do perfil e estratégias de prospecção dos candidatos, além de ser acordada a complexidade do processo seletivo, e prazo para entrega de três candidatos previamente selecionados pela CONTRATADA.

### 3.2.2. DIVULGAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS

3.2.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a publicação das regras do processo seletivo;

3.2.2.2. A divulgação dos processos seletivos deverá ser feita por meio de anúncio em jornais de grande circulação e por meios de comunicação como Internet, portais de captação de currículos próprias da CONTRATADA, contatos com Universidades, entidades de classe e/ou Instituições formadoras de mão-de-obra.

3.2.2.3. Todos os meios de divulgação deverão ser registrados para comprovação e deverão compor o relatório final a ser entregue, conforme item 3.1 alínea d.

3.2.2.4. Em caso de anúncios em jornal, estes serão elaborados e custeados por Sesi/CN.

### 3.2.3. PROSPEÇÃO DE CANDIDATOS

3.2.3.1. Os currículos dos candidatos deverão ser recebidos através dos meios citados nas regras do processo seletivo, dentro do prazo estabelecido, em meio exclusivamente, por meio de ferramenta disponibilizada e de gestão da CONTRATADA.

3.2.3.2. Deverá compor o relatório final lista impressa nominal dos candidatos inscritos por meio da ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA, dentro do prazo divulgado.

3.2.3.3. Os procedimentos de Recrutamento e Seleção do Sesi/CN não permitem inscrições em processo seletivo fora do prazo divulgado. Por esta razão, fica a CONTRATADA obrigada a monitorar o número de candidatos inscritos e prospectarem candidatos dentro do perfil da vaga durante o prazo de inscrição, garantindo que ao final do processo exista número de candidatos com perfil adequado o suficiente para que a vaga seja preenchida.

3.2.3.4. Os candidatos prospectados pela CONTRATADA deverão ser convidados a se inscrever na ferramenta de inscrição disponibilizada pela mesma.

3.2.3.5. Caso as Contratadas não apresentem candidatos dentro do prazo formalmente acordado e isso implique na necessidade de nova divulgação em jornal, informando prorrogação de prazo de inscrição, este custo adicional ficará a cargo da CONTRATADA.

### 3.2.4. AVALIAÇÕES – METODOLOGIA E ETAPAS

3.2.4.1. Todos os instrumentos de avaliação assumem caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme descrito na divulgação do Processo Seletivo realizada pela CONTRATADA.

3.2.4.2. Será desclassificado do processo seletivo o candidato que atingir pontuação menor que 6 (seis) em qualquer etapa classificatória ou que obtiver conceito de inapto nas etapas eliminatórias.

3.2.4.3. Os candidatos inscritos deverão ser avaliados com base nos resultados das seguintes etapas:

- a) Análise Curricular
- b) Avaliação Comportamental/Psicológica
- c) Avaliações de Habilidades Específicas
- d) Avaliação de Conhecimentos Específicos

3.2.4.4. Seguem descrições operacionais de cada etapa:

3.2.4.5. **Análise Curricular** - A análise curricular é o processo de avaliação inicial - por meio das informações prestadas pelo candidato em seu cadastro de inscrição para vaga - da adequação de sua formação/experiências ao perfil da vaga. Nesta etapa será verificado o atendimento ou não aos pré-requisitos do cargo, relativos à escolaridade, tempo de experiência, conhecimentos e demais condições, conforme estabelecido no anúncio da vaga.

3.2.4.5.1. Os candidatos que não apresentarem os pré-requisitos solicitados na divulgação da vaga serão eliminados automaticamente.

3.2.4.5.2. Os demais candidatos receberão pontuação de acordo com a adequação do currículo aos pré-requisitos exigidos para o cargo.

**3.2.4.6. Avaliação psicológica / comportamental / de perfil** - As avaliações psicológica/comportamental e/ou de perfil permitem conhecer capacidade cognitiva, aptidão, personalidade e comportamentos dos candidatos. Esta poderá ser realizada por meio de:

- a) **Dinâmicas de Grupo** – Esta metodologia deverá ser aplicada quando definida a necessidade de observar os candidatos em interação com outros candidatos.
- b) **Testes Psicométricos e de Personalidade** - Os testes deverão ser validados pelo Conselho Federal de Psicologia e propostos de acordo com a necessidade do cargo. As contratadas se comprometem a aplicar os mesmos testes para todos os candidatos.
- c) **Inventários eletrônicos de perfil** – os testes deverão ser propostos de acordo com a necessidade do cargo e validados pelo SESI/CN.
- d) **Entrevistas Individuais** - As entrevistas individuais objetivam colher dados mais específicos sobre os candidatos, esclarecendo possíveis dúvidas sobre as informações prestadas e consolidando os resultados de outras avaliações realizadas. Esta avaliação se baseará na análise das atuações profissionais anteriores dos candidatos, averiguando seus comportamentos, a fim de avaliar se suas atitudes são compatíveis com as atividades a serem realizadas no cargo.

**3.2.4.7. Avaliações de Habilidades Específicas** – A necessidade de avaliação de habilidades específicas será definida pelas equipes da CONTRATADA e SESI/CN, de acordo com o perfil da vaga, durante a Reunião de Alinhamento. Algumas habilidades específicas que poderão ser avaliadas:

- a) **Redação** – esta avaliação tem como objetivo avaliar conhecimentos da língua portuguesa e encadeamento de ideias, coerência textual e nível de redação própria. Quando necessário, tendo em vista o perfil da vaga, a CONTRATADA definirá o tema da redação. Também quando necessário, indicará professor especializado para fazer a correção. A solicitação, aplicação e supervisão da avaliação serão feitas pela CONTRATADA.
- b) **Ferramentas de informática** – esta avaliação será solicitada pela CONTRATADA, quando necessária, e tem como objetivo avaliar as habilidades na utilização de ferramentas de informática dos candidatos. Para testes de Pacote Office (Word, Excel, Access e Power Point) serão definidos testes padrão, e aplicação e correção por meio de gabarito, que serão feitas pela CONTRATADA. No caso da aplicação de testes padrão não haverá custos para SESI/CN.
- c) **Idiomas** – a avaliação de idiomas, quando necessária, será feita por meio de prova padrão (para idiomas básico ou intermediário) ou da aplicação de redação (para idioma avançado). No caso da aplicação de prova padrão não haverá custos para SESI/CN.

**3.2.4.8. Avaliação de Conhecimentos Específicos** - A avaliação de conhecimentos específicos tem como objetivo a mensuração do nível de conhecimentos técnicos relativos ao cargo. A

necessidade deste tipo de avaliação será definida em conjunto pela equipe do SESI/CN e da CONTRATADA durante a Reunião de Alinhamento.

3.2.4.9. A avaliação de Conhecimentos Específicos será elaborada e corrigida pela área solicitante do SESI/CN. Sendo responsabilidade da contratada apenas a aplicação da mesma.

3.2.4.10. Os custos de correção de testes de idiomas e redação - ou testes específicos - serão custeados por SESI/CN, mediante apresentação de 3 propostas de preço compatível com mercado, a serem aprovados pela CONTRATANTE.

3.2.4.11. É de responsabilidade dos contratadas a prospecção de fornecedores para correção de qualquer tipo de teste e a interlocução com esses fornecedores.

3.2.4.12. Qualquer teste deverá ser corrigido e devolvido em até 5 dias úteis.

3.2.4.13. Custos de testes não especificados acima deverão ser negociados entre as partes.

3.2.4.14. Fica reservado a SESI/CN o direito de avocar a execução dos serviços descritos nesta licitação.

### **3.2.5. ENCAMINHAMENTO DE CANDIDATOS**

3.2.5.1. A Contratada fica obrigada a encaminhar – no mínimo – três candidatos finalistas. Os candidatos deverão ser encaminhados juntamente com tabela classificatória, além dos laudos com as avaliações completas dos candidatos e provas devidamente corrigidas.

3.2.5.2. Todo o material previsto no item 3.2.5.1 deverá compor o relatório final.

3.2.5.3. Serão considerados candidatos finalistas aqueles que cumpriram todos os requisitos acordados em Reunião de Alinhamento e que forem validados pela análise da Coordenação de Gestão de Pessoas do SESI/CN - por meio de análise do material entregue e de realização de segunda etapa de entrevistas comportamentais;

3.2.5.4. É facultativo à COTRATANTE considerar o serviço como concluído mediante a apresentação de menos que três candidatos.

3.2.5.5. Só serão considerados candidatos “encaminhados” pela CONTRATADA - para validação pela Coordenação de Gestão de Pessoas do SESI/CN - aqueles que forem encaminhados com laudos sobre as avaliações realizadas.

3.2.5.6. O laudo dos três candidatos finalistas para cada vaga deverá conter: currículo atualizado contendo sua vivência profissional (empresas, período, cargos e atividades realizadas), resultados dos eventuais testes, características atitudinais levantadas no processo de avaliação Comportamental/Psicológica, informações pessoais relevantes, pretensão salarial, informações sobre não existência de parentescos no SESI/CN e referências profissionais dos mesmos.

3.2.5.7. Nos casos de candidatos de fora do DF - onde não seja identificada a necessidade de viagem para a realização de avaliações iniciais presenciais – a CONTRATADA deverá realizar entrevistas telefônicas/via web para a confecção de laudos parciais. Caso sejam aprovados, os candidatos deverão vir a Brasília para entrevistas finais. Neste momento, a CONTRATADA deverá realizar avaliação presencial, complementando o laudo encaminhado anteriormente.

3.2.5.8. A CONTRATANTE poderá prescindir de entrevista presencial em Brasília.

3.2.5.9. A área requisitante fará as entrevistas finais para a escolha do profissional a ser contratado. Podendo ser solicitada a participação de representante da Coordenação de Gestão de Pessoas.

#### 4. RESULTADOS ESPERADOS

- I - Análise Quantitativa da Seleção - Apresentação da Análise Quantitativa da Seleção, com os resultados numéricos de participação dos candidatos nas etapas aplicadas;
- II - Análise Qualitativa da Seleção – Apresentação por ordem de classificação decrescente dos candidatos, com resultado Final/Ranking de Classificação dos candidatos;
- III - Apresentação de relatório final conforme descrito no item 5.1.

#### 5. REGISTROS DO PROCESSO

5.1. As Contratadas, após a conclusão do processo, encaminharão a Coordenação de Gestão de Pessoas do SESI/CN o material do processo seletivo com os seguintes documentos:

- a) Relatório técnico do processo seletivo;
- b) Tabela classificatória;
- c) Relações de TODOS os participantes, incluindo:
  - c.1) candidatos que não atenderam aos requisitos obrigatórios da vaga;
  - c.2) candidatos avaliados e não encaminhados como finalistas - com respectivas justificativas da reprovação;
  - c.3) candidatos avaliados e encaminhados como finalistas;
- d) Currículos - apenas dos finalistas;

- e) Laudos descritivos dos candidatos com resultados das avaliações realizadas pela CONTRATANTE, apenas dos finalistas;
- f) Testes aplicados e corrigidos (documentos originais e assinados pelos candidatos) – apenas dos finalistas;
- g) Declarações dos candidatos de que não têm parentesco nas Entidades e órgãos Nacionais do SESI/CN;
- h) Certificados de graduações e pós-graduações, assim como de cursos obrigatórios;
- i) Impressão das formas de divulgação do processo seletivo;
- j) Impressão da página da ferramenta de inscrição disponibilizada pela CONTRATADA, onde foram definidos os critérios das Etapas de todo o processo de seleção;
- l) Descrição das estratégias adotadas para assegurar o correto tratamento e a segurança dos dados pessoais dos candidatos.

## 6. GARANTIAS DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a um prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos para a garantia do serviço, sendo este prazo contabilizado a partir da conclusão do processo seletivo, ou seja, quando a contratante formaliza a escolha do candidato. Esta garantia é extensiva a todos os cargos.

6.2. É responsabilidade da CONTRATADA a substituição do profissional, sem ônus para a CONTRATANTE, caso de o candidato não permanecer na vaga. Esta garantia é válida caso as características da vaga e o perfil do cargo não tenham sofrido nenhuma alteração. Neste caso, a entrega de novos candidatos obedecerá ao mesmo prazo formalmente acordado durante Reunião de Alinhamento do processo original.

6.3. Caso haja necessidade de novo anúncio em jornal, os custos ficarão por conta de SESI/CN.

6.4. Caso o gestor da área solicitante queira chamar outro finalista (respeitando a ordem de classificação) do processo seletivo para substituição do candidato desistente, isto estará incluso na garantia – sem custo para SESI/CN.

6.5. Caso o gestor não tenha interesse nos outros candidatos do processo original, fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar três novos candidatos.

## 7. GARANTIAS DAS INFORMAÇÕES

7.1. É de responsabilidade das Contratadas obter comprovação de experiência profissional e de nível de escolaridade (por meio de conferência de diploma) antes de encaminhar os candidatos para a CONTRATANTE.



7.2. Cabe também às Contratadas assegurar toda e qualquer informação contida nos materiais encaminhados a CONTRATANTE, tornando-se responsáveis legais pelas mesmas.

7.3. Cabe a CONTRATADA estar alinhada e ter os cuidados exigidos pela Lei nº 13.709/2018, no que tange aos dados pessoais dos candidatos.

## 8. PRAZOS PARA ENTREGAS

8.1. É considerada data oficial do início do processo seletivo a de Reunião de Alinhamento (item 3.2.1). Após esta Reunião de Alinhamento, as Contratadas terão os seguintes prazos - conforme tabela abaixo - para encaminhamento de três profissionais:

Nível de Complexidade da vaga (*)	Prazo para encaminhamento de TRÊS candidatos dentro do perfil acordado - em dias CORRIDOS -
Crítica	De 36 a 60
Alta	De 21 a 35
Média	De 16 a 20
Baixa	De 7 a 15

(\*) A complexidade das é avaliada e estabelecida conjuntamente entre o gestor solicitante, a Coordenação de Gestão de Pessoas e a CONTRATADA, no momento da Reunião de Alinhamento. Nesta mesma ocasião serão definidos os prazos respeitando os intervalos da tabela acima.

8.2. Após a escolha do candidato por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar material dos registros do processo no prazo de dez dias úteis.

8.3. Em caso de solicitação de relatórios específicos a CONTRATADA terá três dias úteis para sua elaboração e envio.

## 9. SERVIÇOS

Outros serviços de responsabilidade da CONTRATADA:

9.1. O envio de relatórios semanais de acompanhamento/status do andamento dos processos seletivos.

- 9.2. A elaboração de relatórios específicos sobre os processos – quando demandado.
- 9.3. Dar retorno a todos os candidatos que participaram dos processos seletivos sobre sua participação, seja por meio da ferramenta específica de uso da CONTRATADA ou por meio de envio de e-mail em até 3 dias corridos do fechamento de cada etapa.
- 9.4. Convocar os candidatos por ferramenta de responsabilidade da CONTRATADA, informando data, local e etapa do processo seletivo, deixando claro que é de inteira responsabilidade do candidato, o acompanhamento de todas as informações sobre o processo seletivo.
- 9.5. Solucionar os eventuais problemas relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução legal, não prevista neste edital tenha que ser adotada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESI/CN.
- 9.6. Garantir o contraditório e a ampla defesa aos candidatos, por meio da possibilidade de revisão das notas/avaliações em todas as fases do processo seletivo, estabelecendo o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a serem contados a partir do dia seguinte a comunicação da divulgação dos resultados, para eventual interposição de recurso.
- 9.7. Disponibilizar modelo para recurso em site próprio da CONTRATADA.
- 9.8. Receber os recursos administrativos que poderão ser interpostos no final de cada etapa do processo seletivo.
- 9.9. Julgar e responder os recursos interpostos no máximo em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do mesmo.
- 9.10. Disponibilizar, em seu site, consulta que permita ao candidato acompanhar o resultado do recurso interposto, e tomar conhecimento da resposta/resultado.

## 10. EXIGÊNCIAS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

- 10.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de no mínimo 06 atestados, conforme especificados no item 10.3., fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação de serviço de Recrutamento e Seleção e o tipo de vaga selecionada.

10.2. Cada atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ da empresa contratante e emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

10.3. Dentre os 03 atestados que deverão ser minimamente apresentados pela empresa licitante, deverão constar:

- a) 02 certificado que ateste prestação de Serviços de Recrutamento e Seleção para cargo de nível superior nos últimos dois anos da data de entrega do atestado;
- b) 02 certificado que ateste prestação de Serviço de Recrutamento e Seleção para cargo de nível médio nos últimos dois anos da data de entrega do atestado;
- c) 01 certificado que ateste a realização de Serviços de Recrutamento e Seleção para cargo gerencial, com salário superior a 10 salários-mínimos, nos últimos dois anos da data de entrega do atestado.
- d) 01 certificado comprovando a realização de pelo menos 10 processos seletivos para cargos de nível superior nos últimos dois anos da data de entrega do atestado.

10.4. Comprovar que seu quadro atual de empregados possui pelo menos 03 colaboradores com mais de 5 anos de experiência na área de Recrutamento e Seleção. Esta comprovação deverá ocorrer no ato da habilitação técnica, por meio da comprovação de vínculo empregatício com a empresa como sócio diretor ou por contratado pelo regime CLT ou prestador de serviço por meio de cópia da “Ficha ou livro de empregado”, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou de participação societária através de cópia do contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial competente e o diretor de sociedade por ata de eleição também devidamente arquivada na Junta Comercial ou ainda, por contrato de prestação de serviços legalmente estabelecido.

10.5. **Qualificação da Equipe Técnica que atenderá a CONTRATANTE** – A composição mínima da Equipe Técnica da CONTRATADA que atenderá a CONTRATANTE deverá ser composta de (no mínimo):

10.5.1. Um Coordenador Técnico responsável pela condução de processos do SESI/CN e pela coordenação técnica de outros profissionais que atuem em qualquer demanda da CONTRATANTE. Este profissional deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) Curso superior em Psicologia concluído, comprovado mediante a apresentação de Diploma ou Certificado original ou cópia devidamente autenticada;
- b) Registro no Conselho Regional de Psicologia, comprovado mediante a apresentação da Carteira do Conselho Regional de Psicologia com respectivo comprovante de regularidade; e
- c) Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em Recrutamento e Seleção, comprovados mediante a apresentação de currículo.

Notas:

10.5.1.1. Este coordenador deverá participar de todas as reuniões de alinhamento e acompanhar todo o processo, até seu encerramento.

10.5.2. Dois profissionais - responsáveis pela condução de processos do SESI/CN - aqui denominados "**Psicólogos Plenos**". Cada profissional deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) Curso superior em Psicologia concluído, comprovado mediante a apresentação de Diploma ou Certificado original ou cópia devidamente autenticada;
- b) Registro no Conselho Regional de Psicologia, comprovado mediante a apresentação da Carteira do Conselho Regional de Psicologia com respectivo comprovante de regularidade; e
- c) Experiência profissional mínima de 3 (três) anos comprovados em Recrutamento e Seleção, comprovados mediante a apresentação de currículo.

10.5.3. Um profissional - responsáveis por apoiar a condução de processos do SESI/CN - aqui denominado "**Psicólogos Juniores**". Cada profissional deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) Curso superior em Psicologia concluído, comprovado mediante a apresentação de Diploma ou Certificado original ou cópia devidamente autenticada;
- b) Registro no Conselho Regional de Psicologia comprovado mediante a apresentação da Carteira do Conselho Regional de Psicologia com respectivo comprovante de regularidade; e
- c) Experiência profissional mínima de 1 (um) ano comprovado em Recrutamento e Seleção, comprovados mediante a apresentação de currículo.

10.5.3.1. Estes profissionais poderão apoiar a condução dos processos desde que acompanhados de Psicólogos Plenos, ou conduzir processos seletivos de vagas auxiliares administrativos.

10.6. A comprovação dos tempos de serviço se dará considerando o tempo de experiência em Recrutamento e Seleção de cada um dos integrantes da equipe técnica, conforme comprovado através dos respectivos currículos.

10.7. Apenas os profissionais apresentados pela CONTRATANTE no prazo de 15 consecutivos a partir da data de assinatura do contrato poderão executar os processos seletivos e atender a SESI/CN.

10.7.1. Caso haja, por motivo de força maior, necessidade de alteração dos profissionais apresentados durante o processo seletivo, esta alteração deverá ser formalizada a CONTRATANTE por meio de notificação e os novos profissionais apresentados deverão comprovar igualmente possuírem os requisitos mínimos curriculares ou condições curriculares superiores as descritas nos itens 10.5.1, 10.5.2,10.5.3.

10.7.1.2. A substituição dos profissionais deverá ser feita no prazo máximo de até 60 dias corridos e a documentação do novo profissional deverá ser encaminhada a Coordenação de Licitação, Contratos e Suprimentos da CONTRATANTE, para aprovação.

10.8. Os profissionais apresentados deverão estar disponíveis em Brasília, para atendimento a CONTRATANTE, de segunda a sexta, em horário comercial.

10.9. A equipe mínima da CONTRATADA constare do item 10, deverá ser comprovada em até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato, não sendo condição de participação no certame que a licitante a possua.

10.10. Os currículos dos profissionais entregues, conforme prazo descrito no item 10.7, deverão conter as seguintes informações adicionais:

- a) Informações, sobre as empresas para as quais o profissional prestou serviço incluindo contatos para referência;
- b) Declaração do profissional de que as informações contidas no currículo são verdadeiras.

10.11 Caso a Comissão venha a constatar, mediante conferência ou diligência, qualquer incorreção e/ou informação inverídica em qualquer dos currículos apresentados, será realizada a suspensão do contrato.

10.12. Comprovação de utilização de ferramenta on line/digital para inscrição dos candidatos. Sendo esta comprovação feita por meio de declaração assinada pela empresa, com a descrição das funções operacionais da ferramenta.

## 11. DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Será considerada a empresa com MENOR PREÇO aquela que apresentar proposta com o MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO aplicável sobre o valor do respectivo salário da vaga a ser preenchida.

12.1. Para a realização de processos fora do DF, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, além do valor equivalente à Taxa de Administração estabelecida no contrato, mais 10 (dez) pontos percentuais.

12.2 O cálculo do Preço Estimado (PE) da proposta de cada licitante, para fins de possibilitar a determinação do Índice de Preço (IP), será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PE = TA \times R\$ 75.000,00$$

Onde:

PE = Preço Estimado

TA = Taxa de Administração proposta pela licitante

R\$ 75.000,00 = Valor total estimado para contratações em 2021, atribuído no edital exclusivamente para cálculo do Preço Estimado das CONTRATADAS.

### 13. DAS ESPECIFICIDADES CONTRATUAIS

#### 13.1. DO REAPROVEITAMENTO DE PROCESSOS SELETIVOS ANTERIORES

13.1.1. Em casos de contratação para nova vaga, de um segundo candidato de processo seletivo já concluído, a CONTRATADA poderá emitir fatura correspondente a “Taxa de aproveitamento de processo seletivo” que será 20% do valor pago pelo processo seletivo original. Não havendo limite de tempo para utilização do recurso de aproveitamento de processos seletivos anteriores.

#### 13.2. CANCELAMENTO DE VAGAS

13.2.1. Na eventualidade de cancelamento ou mudança de perfil da vaga por parte de SESI/CN após autorização do processo seletivo e antes do encaminhamento dos candidatos pela CONTRATADA a mesma cobrará o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que faria jus pelo serviço, ou seja, 50% da taxa administrativa correspondente a vaga.

13.2.2. Caso o cancelamento ocorra após o encaminhamento dos candidatos, a CONTRATANTE pagará o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor a que faria jus pelo serviço.

13.2.2.1. Caso a CONTRATANTE retome a mesma vaga, sem alteração do perfil, em um período de até 60 (sessenta) dias úteis, os mesmos não terão mais nenhum ônus.

13.3. Caso a CONTRATADA encaminhe menos de dois candidatos no prazo formalmente acordado, o SESI/CN poderá cancelar a vaga - por não prestação do serviço. Neste caso caberá a

CONTRATANTE o pagamento de 30% do valor a que a CONTRATADA faria jus pelo serviço, a título de cobertura de despesas administrativas.

13.4. Caso haja cancelamento do processo seletivo, por motivo de não prestação de serviços adequados, fica a CONTRATANTE livre para contratar qualquer outro fornecedor.

#### 14. PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1. Fica previamente acordado que, no caso de não cumprimento do prazo acordado para encaminhamento dos candidatos finalistas, poderá ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Penalidade I - Após o prazo formalmente acordado, caso a Licitante não tenha enviado TRÊS candidatos dentro do perfil definido pelo SESI/CN, será aplicada a multa diária de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do serviço.
- b) Penalidade II – Caso haja reincidência da Penalidade I será aplicada ADVERTÊNCIA POR ESCRITO.
- c) Penalidade III - Caso haja reincidência da Penalidade II o contrato poderá ser rescindido.

14.1.1. Para os demais descumprimentos dos prazos estipulados neste instrumento na entrega de documentação final, relatórios e formalização da substituição de Equipe Técnica de Atendimento, poderão ser aplicada a Penalidade II.

#### 15. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O custo do serviço de Recrutamento e Seleção será definido por percentagem do salário do cargo, consubstanciada na taxa de administração da proposta vencedora da licitação.

15.2. Em casos de alteração do valor do salário, para menor ou maior, valerá sempre a remuneração definida no contrato de trabalho do empregado contratado como resultado do processo seletivo.

15.3. O pagamento poderá ser realizado via crédito em conta corrente, sempre acompanhado de Nota Fiscal e de descritivo, contendo valor de salário e valor do serviço.

15.3.1. As notas fiscais deverão ser entregues a CONTRATANTE até dia 14 do mês subsequente à conclusão dos serviços e serão pagas até o último dia útil do mês da entrega das notas.

15.3.1.1. Os serviços prestados após o dia 14 de cada mês deverão ser faturados a partir do 1º dia do mês subsequente.

15.4. O pagamento será efetuado após a realização de cada processo seletivo, conforme entrega do relatório final, acompanhados da nota fiscal correspondente, assim como toda documentação referente ao processo seletivo concluído (listas de presença, provas, currículos, formulários avaliativos, análise quantitativa com lista de classificação final, etc).

15.5. Para fins de pagamento e no decorrer da execução contratual, o contratado deverá manter as condições de habilitação exigidas em edital sob pena da aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/CN, podendo resultar na rescisão contratual, caso a empresa permaneça inadimplente.

15.6. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do serviço contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do serviço prestado, mediante autorização da Administração.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Definir candidato selecionado em até 60 (sessenta) dias corridos após o aceite pela CONTRATANTE dos candidatos finalistas (conforme item 3.2.5.1. do Termo de Referência). No caso de descumprimento desse prazo, a vaga será considerada “cancelada”, e seguirá os critérios definidos no item 13.2.2.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir todas as etapas dispostas no item 3.2.5;

17.2. Cumprir o prazo previsto no item 8.1 para a apresentação dos candidatos finalistas;

17.3. Entregar para a CONTRATANTE relatório completo, conforme detalhamento apresentado no item 5, para fins comprobatórios;

17.4. Adotar as medidas técnicas cabíveis para garantir o adequado tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis dos candidatos participantes dos processos seletivos realizados para o Conselho Nacional do SESI;

17.5. Descrever no Relatório mencionado no item 5 e 17.3 as medidas técnicas adotadas para garantir o correto tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos candidatos, conforme previsto no tópico “I” do item 5.



## 18. DO SIGILO

18.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito de QUALQUER informação da CONTRATANTE, que vier a ter acesso por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA guardará e fará com que seus colaboradores e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelas CONTRATANTES, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

18.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

# contrato 008 2021 - 000520021 - RECRUTAMENT O - SESICN X B2HR - Assinado SUPEX..pdf

## Assinaturas



Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.6.34.242

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Chrome/93.0.4577.82 Safari/537.36

Data e hora: 30 Setembro 2021, 11:28:26

E-mail: [REDACTED]@[REDACTED].com

Telefone: [REDACTED]

Token: 0bd76d12-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-2e5d3127ccc8



Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.176.27.61

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Chrome/92.0.4515.159 Safari/537.36

Data e hora: 30 Setembro 2021, 10:57:03

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Token: 41f0843c-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-9f7bd448f34b